

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 234/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, CEP 44.635-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lourivaldo Souza Filho, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5.901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia, denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa, **SÔ BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 09.342.293/0001-60 situada a Rua Júlio de Castilhos-1001-Sala 504 Centro, Lajeado – RS, neste instrumento denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a Confecção de Bandeiras do Brasil, Bahia e Município para a secretaria de Educação, conforme anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integra o presente Contrato o processo de dispensa D-091/2018, com a proposta do **CONTRATADO**, bem como os pareceres que reconhecem a dispensa da licitação, conforme o disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 10 de agosto de 2018 a 10 de setembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1 - Pela realização dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará o valor global estimado de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), sendo os valores unitário conforme relação em anexo único para todos os efeitos legais e jurídicos.

4.2 - O pagamento do objeto deste contrato será efetuado de forma imediata após o cumprimento do objeto, para todos os efeitos legais e jurídicos.

4.3 - Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará serviços adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

Atividade: 2.047 – REFORMA, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS – P. JURÍDICA.

Fonte: 1 - MDE 25%

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erros, má realização do serviço contratado, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade no cumprimento do objeto contratado;
- d) Refazer ou corrigir, às suas expensas, a prestação executada em desacordo com o estabelecido no contrato ou em desacordo com a legislação aplicável;
- e) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;
- f) Possuir sempre a disposição do município o objeto deste contrato, salvo casos fortuitos ou força maior;
- g) O início do serviço deverá ser do objeto deste contrato no prazo máximo de 01 (um) dia, após assinatura do contrato;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93.

CLÁSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO poderá considerar o presente Contrato rescindido na forma do art. 77 da lei 8.666/93 e nas seguintes hipóteses:

- a) A CONTRATADA abandonar ou suspender o objeto o contratado, salvo por motivos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
- b) A CONTRATADA ceder ou transferir o presente Contrato à terceiros;
- c) A CONTRATADA requerer e tiver sido impetrada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- d) A CONTRATADA deixar de cumprir o objeto deste Contrato, com qualidade, eficiência e zelo.
- e) A CONTRATADA cometer falhas, por sua culpa, devidamente comprovadas, ou por sua omissão, que venham a afetar o Município ou terceiros.
- f) A administração pública fica autorizada a rescindir o presente contrato de forma unilateral, devendo informar os motivos a(o) contratado (a) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sem que caiba à outra direito a indenização, ficando apenas assegurado à contratada os pagamentos pelos serviços que tenham sido executados,

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



abatidos todos os valores correspondentes a qualquer crédito da Contratante, por força das aplicações das demais Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por disposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado por unidade contratada,

observando o qualitativo e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação.

- c) Em nenhuma hipótese poderá ser entregue qualquer material em quantidade superior aquela que fora licitada.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

O foro da Comarca de Várzea da Roça será o único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato com renúncia de qualquer outra, por mais especial que seja.

Assim havendo as partes ajustado, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas necessárias à produção dos seus efeitos jurídicos e legais.

Várzea da Roça - BA, 10 de Agosto 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA DA ROÇA
CONTRATANTE

SÔ BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA-ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____ CPF/RG: _____

2-Nome: _____ CPF/RG: _____

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



ANEXO

Qtd	Produto	Valor Item R\$	Valor Total R\$
10	Conjunto de três bandeiras confeccionadas em tecido nylon marítimo trançado impermeável ao tempo estilo Petrobrás dupla face com aplicações peças por peças e bordados de alto relevo e resistência com reforços triplos nas laterais mais argolas de aço para hasteamento sendo Brasil, Estado e Município nos tamanhos oficiais conforme normas da ABNT 0,90X1, 28 Metros (2.0 Panos)	780,00	7.800,00
10	Bandeiras personalizadas confeccionadas em tecido nylon marítimo trançado impermeável as chuvas, dupla face com aplicações peças por peças e bordados de alto relevo e resistência com reforços triplos em couro nas suas extremidades anti desfiamento nos tamanhos oficiais conforme normas da ABNT 0,90X1, 28 Metros (2.0 Panos)	260,00	2.600,00
40	Mastro de madeira nobre de mogno envernizado com ponteira torneada em forma espiral.	140,00	5.600,00
			TOTAL R\$ 16.000,00

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2018

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**
CNPJ: 13.896.758/0001-00

Contratado: **SÓ BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA-ME**
CNPJ nº 09.342.293/0001-60

Objeto: Confecção de Bandeiras do Brasil, Bahia e Município para a secretaria de Educação.

Preço global estimado: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

Vigência: 10/08/2018 a 10/09/2018.

Lourivaldo Souza Filho
Prefeito

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 235/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, CEP 44.635-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lourivaldo Souza Filho, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5.901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia, denominado **LOCATÁRIO**, do outro lado o Sr. (a) **MARIA SONIA FERREIRA DA CRUZ**, inscrito no CPF sob nº. 593.944.715.53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 06.591.671-90 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Rua Eleoterio Oliveira, nº 384, Centro, Várzea da Roça - BA, neste instrumento denominado **LOCADOR(A)**, na qualidade de proprietária do imóvel, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Dispensa de Licitação nº D-092/2018, do Processo Administrativo nº 176/2018, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Eleoterio de Oliveira 384, para uso de MORADIA DA POLÍCIA, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação de Processo Administrativo 176/2018, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O aluguel mensal é de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), sendo que no primeiro mês pagará a quantia de 280,00 (duzentos e oitenta reais), perfazendo o valor total do contrato em R\$ 4.680,00 (Quatro mil seiscentos e oitenta reais)

3.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, incluído os respectivos aditamentos, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de locação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.02.01 Secretaria de Administração

Atividade: 2004 Apoio a segurança pública

Elemento de Despesa: 33.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do **MUNICÍPIO**, em parcelas, até o dia 20 do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 10/08/2018 a 10/08/2019, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

7.1 - O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente ao funcionamento de Moradia de Policiais.

7.2 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1 - O **LOCADOR** fica obrigado:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

8.2 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **MUNICÍPIO** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto;

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



IV - identificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

10.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II - na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos do **LOCADOR** para com o **MUNICÍPIO**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **MUNICÍPIO**.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Várzea da Roça do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Várzea da Roça - BA, 10 de agosto de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA DA ROÇA
CONTRATANTE

MARIA SONIA FERREIRA DA CRUZ CPF 593.944.715.53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____

CPF/RG: _____

2-Nome: _____

CPF/RG: _____

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2018

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ: 13.896.758/0001-00

Contratada: **MARIA SONIA FERREIRA DA CRUZ**
CPF: 593.944.715.53

Objeto: Locação de imóvel residencial para alojamento destinado à Polícia Militar.

Preço global estimado: R\$ 4.680,00 (Quatro mil seiscentos e oitenta reais)

Vigência: 10/08/2018 a 10/08/2019

Lourivaldo Souza Filho
Prefeito

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 237/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA BA E
BRUNO QUEIROZ DA SILVA, NA FORMA
ABAIXO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Lourivaldo Souza Filho**, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia; / **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA**, inscrito no CNPJ Nº 11.477.284/0001-28, com sede na Praça Pedro Magalhães, s/nº, Centro, Várzea da Roça, Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Patrícia Ferreira de Araújo**, inscrita no CPF Nº 806.367.725-00 e RG Nº 06.695.963-29 SSP/BA, residente e domiciliada a Rua Eliotério Oliveira, Nº 64, Alto da Colina, Várzea da Roça, estado da Bahia, denominada a **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **BRUNO QUEIROZ DA SILVA**, residente e domiciliado na Rua Ailton Sena, Nº 461, Centro, Várzea da Roça- BA, inscrito no CPF sob nº 048.995.725-06 e RG nº 08.736.366-60 SSP- BA e registrada no **CRM nº 0031152/BA**, denominado (a) **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato se vincula ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 no Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2018, os termos mencionado retro e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de profissionais de saúde (Medico plantonista), no Hospital Municipal João Sales Rios para atender a necessidade da população.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pela realização dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará o valor global estimado de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), equivalente a vinte (20) plantões de 24hs, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Parágrafo Primeiro – Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



Parágrafo segundo – Do valor global dos serviços, 40% deste valor referem-se a despesas com insumos, hospedagem, transporte e alimentação, e 60%, refere-se aos honorários da prestação de serviços aqui estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento devido o CONTRATADO será efetuado mensalmente de acordo com os quantitativos efetuados, entre os dias 11 (onze) a 20 (vinte) dos meses subsequentes a realização do serviço, contados a partir da apresentação do relatório expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de plantões de 24hs de 15/08/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subsequentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

Unidade: 02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FUNSAUDE

Projeto/Atividade: 2.071 AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC

Elemento de Despesa: 33.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA FÍSICA

Recursos: 02- REC.IMP.TRANSF. IMP.- SAÚDE 15%

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- A. Prestar atendimento de urgência e emergência passiva de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos;
- B. Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- C. Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- D. Comparecer ao local de trabalho no horário estabelecido e trajado de acordo com as exigências determinadas com a Secretaria solicitante, sem gerar custo algum para a Prefeitura;
- E. Cumprir sua função de acordo com as exigências determinadas no Edital e seus anexos.
- F. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- A. Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
- B. Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- C. Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido a CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- D. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- E. Transmitir a CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- F. Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto a CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;
- G. Informar a CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecidos pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos ou por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do plantão no dia que houver atraso na execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Várzea da Roça - BA. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- (b) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: AS PARTES

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea da Roça – BA, 13 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF/RG: _____

2 _____

CPF/RG: _____

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



EXTRATO DO CONTRATO: 237/2018 **CREDENCIAMENTO Nº 001/2018**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ: 13.896.758/0001-00

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ: 11.477.284/0001-28

Contratado: **BRUNO QUEIROZ DA SILVA**

CPF: 048.995.725-06

Objeto: contrato a Prestação de Serviços de profissionais de saúde (Medico plantonista), no Hospital Municipal João Sales Rios para atender a necessidade da população.

Preço Global Estimado: R\$ estimado de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

Vigência: 15/082018 a 31/12/2018

Lourivaldo Souza Filho

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br